

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE OESTE II - SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

Resolução 004/2024, de 12 de março de 2024

A Coordenação da Comissão Intergestores Regional – CIR Oeste II, no uso das atribuições regimentais que lhes foram conferidas e considerando:

1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
2. Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
3. O Decreto nº 7.508, de 28 de Julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da Saúde, a assistência à saúde e à articulação interfederativa, e dá outras providências;
4. A Portaria de Consolidação nº3, de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes de Assistência do Sistema Único de Saúde;
5. Considerando a Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011 que institui a Rede Cegonha no âmbito do SUS visando assegurar à mulher o direito à saúde e protagonismo no parto e puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro, ao crescimento e desenvolvimento saudáveis;
6. Considerando a necessidade de fortalecimento do processo de descentralização e municipalização da saúde, trazendo novos elementos para a articulação regionalizada e integrada das ações e serviços de saúde no SUS, com a finalidade de reduzir a fragmentação dos sistemas municipais, buscando a redução de burocracia ao acesso da população às ações e serviços de saúde;
7. Considerando o vetor de crescimento da proporção de partos cesários na Região de Saúde Oeste II, demonstrado na série histórica dos últimos 10 anos, visualizado no link <https://indicadores.saude.go.gov.br/public/genesis.html>
8. Considerando a inexistência de habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na Região de Saúde;
9. Considerando o Parecer Técnico ASREA- 18776 Nº 1/2021, datado de 17 de junho de 2021, onde reconhece a importância dessa assistência no território esta Coordenação se coloca tecnicamente favorável a oferta desse serviço na unidade, diante as adequações às normas vigentes: Portaria nº 11, de 7 de janeiro de 2015 e RDC 36/2008.

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar, por consenso dos presentes, na 1ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Regional Oeste II – CIR Oeste II, realizada no Município de São João da Paraúna, na data 06 de março de 2024, o pleito do Município de Palmeiras de Goiás, em disponibilizar as ações e serviços do Hospital Regional Natalino Alberto de Moraes, como Unidade Centro de Parto Normal (CPN) para a Região de Saúde Oeste II.

Artigo 2º - Fica condicionada a oferta deste serviço, Centro de Parto Normal (CPN) as adequações solicitadas em cumprimento das normas vigentes: Portaria nº 11, de 07 de janeiro de 2015 e Resolução nº 36, de 3 de junho de 2008, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento dos Serviços de Atenção, conforme Parecer Técnico ASREA- 18776 N° 1/2021, datado de 17 de junho de 2021.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Adriana Papel Dib
Coordenadora da CIR Oeste II
Secretária Municipal de Saúde de SLMBelos

COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE OESTE II - SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, em SAO LUIS DE MONTES BELOS - GO, aos 12 dias do mês de março de 2024.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE OESTE II - SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
RUA RIO DOCE 1400, - Bairro SETOR RODOVIARIO - SAO LUIS DE MONTES BELOS - GO -
CEP 76100-000 - (62)3201-3740.



Referência: Processo nº 202400010017817



SEI 57772125